

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 008/2020

A administração da Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia-GO, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Weber Reis Lacerda, em comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, resolvem pela **REVOGAÇÃO** do processo em epígrafe, inicialmente com base na predominância do interesse público.

Observa-se que ao dia 24 de janeiro do ano de 2020, realizou-se certame licitatório com o objetivo de adquirir-se veículo Ambulância, zero km, tipo Furgoneta, simultaneamente nos municípios de Sítio D'Abadia-GO e Simolândia-GO, onde, coincidentemente participaram as mesmas licitantes. Ocorre que, com a análise dos valores negociados pelas mesmas licitantes, em dia idêntico, percebeu-se que os valores alcançados foram demasiadamente diferentes, onde, o município de Simolândia-GO, teve uma larga vantagem no valor final acordado.

Com isso, prezando sempre pela ampla concorrência, e pelas boas práticas de negociação entre as licitantes e a Administração Pública, considerou-se que tal ação feriu a boa fé na prática comercial aplicada neste Pregão.

Neste Sentido, temos a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal com o seguinte enunciado:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mediante o exposto, concluiu-se pela revogação do procedimento licitatório realizado, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial deste termo, juntamente com a ciência da licitante vencedora.

Nada mais tendo a relatar, esta é a decisão.

Sítio D'Abadia-GO, 02 de março de 2020.



WEBER REIS LACERDA

Prefeito Municipal

Sítio D'Abadia